ESTADO DO MARANHÃO
DAVINOPÓLIS - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instuído pela lei municipal nº 179-2013, de 23 de Maio de 2013
Terça, 27 de outubro de 2026 | VOL: 7 | Nº 1539 | ISSN 2764-1678

Índice

Secretaria Municipal de Educação 2
ATA 2
ATA DE FUNDAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA (29/09/2025) - CONSELHO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO GUSMÃO - CAEEG - APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. 2
RESOLUÇÃO 11
RESOLUÇÃO Nº 09/2026-CME DE 22 DE OUTUBRO DE 2026. 11
Secretaria Municipal do Gabinete Civil 12
PORTARIA 12
PORTARIA Nº 927/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026. 12
Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo 12
ATA 12
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE DAVINÓPOLIS – MA (COMTUR) MÊS DE OUTUBRO. 12

Secretaria Municipal de Educação

ATA

ATA DE FUNDAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA (29/09/2025) - CONSELHO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO GUSMÃO - CAEEG - APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

ATA DE FUNDAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA - CONSELHO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO GUSMÃO - CAEEG

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às 14h, reuniram-se na sede do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão, localizado à Rua João Pessoa, nº 91, Centro, Davinópolis/MA, os membros fundadores abaixo assinados, com a finalidade de constituir a Unidade Executora denominada de Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão - CAEEG, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, regida pelo seu Estatuto Social e pelas demais normas aplicáveis.

Aberta a reunião, foi explanada a necessidade da criação da entidade para atender às exigências legais para formalização de parcerias, recebimento de recursos financeiros públicos e execução de projetos de apoio às atividades educacionais da unidade escolar.

Após discussões, por unanimidade, os presentes aprovaram o Estatuto Social da entidade, o qual foi lido e assinado por todos. Estavam presentes na reunião um total de 34 (treze) pessoas, sendo representantes dos seguintes seguimentos:

Pais/responsáveis: 11 (onze)

Professores: 08 (oito)

Servidores: 14 (catorze)

Comunidade: 01 (um)

Em seguida, foi procedida a eleição e posse da primeira Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Educacional, ficando assim constituídos:

Diretoria

Presidente: Thais Morais da Silva, brasileira, casada, zeladora, portadora do CPF nº xxxxxxxxx-xx e do RG nº xxxxxxxxxxxx-x.

Vice-Presidente: Francisca Cavalcante Silva da Silva, brasileira, casada, coordenadora, portadora do CPF nº xxxxxxxxx-xx e do RG nº xxxxxxxxxxxx-x.

1º Secretário: Alexsandra Costa de Sousa, brasileira, casada, terapeuta ocupacional, portadora do CPF n° xxxxxxxxx-xx e do RG n° xxxxxxxxx-x.

2º Secretário: Maria Aparecida Ribeiro Lima, brasileira, casada, professora, portadora do CPF xxxxxxxxx-xx n° e do RG n° xxxxxxxxxx-x.

1º Tesoureiro: Marinalva Silva Lima, brasileira, casada, professora, portadora do n° CPF xxxxxxxxx-xx n° e do RG n° xxxxxxxxxx-x.

2º Tesoureiro: Giselle Silva Matos, brasileira, solteira, professora, portadora do CPF xxxxxxxxx-xx n° e do RG n° xxxxxxxxxx-x.

Conselho Fiscal

Membros Titulares:

Pais: Cristiane Rodrigues Ferreira, brasileira, casada, professora, portadora do CPF n° xxxxxxxxx-xx e do RG n° xxxxxxxxxx-x.

Professor: Márcia Maria Lima Bravin, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº xxxxxxxxx-xx e do RG nº xxxxxxxxxxxx-x.

Servidor: Raimunda Pinheiro de Carvalho, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora do CPF nº xxxxxxxxx-xx e do RG nº xxxxxxxxxxxx-x.

Membros Suplentes:

Pais suplente: Joanice Santos de Sousa, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº xxxxxxxxx-xx e do RG nº xxxxxxxxxxxx-x.

Professor suplente: Dulcinéa Aquino da Silva Sousa, brasileira, viúva, professora, portadora do CPF nº xxxxxxxxx-xx e do RG nº xxxxxxxxxxxx-x.

Servidor suplente: Márcia Alves da Silva, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora do CPF nº xxxxxxxxx-xx e do RG nº xxxxxxxxxxxx-x.

Conselho Educacional

Membros titulares:

Diretor: Thais Morais da Silva, brasileira, casada, zeladora, portadora do CPF nº xxxxxxxxx-xx e do RG nº

xxxxxxxxxxxx-x.

Técnico-pedagógico: Thiago Nascimento de Sousa, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº xxxxxxxxx-xx e do RG nº xxxxxxxxxxxx-x.

Equipe administrativa: Weksilene da Silva Araújo, brasileira, solteira, secretária, portadora do CPF nº xxxxxxxxx-xx e do RG nº xxxxxxxxxxxx-x.

Representante dos pais: Maria Divina Oliveira do Nascimento, brasileira, solteira, lavradora, portadora do CPF nº xxxxxxxxx-xx e do RG nº xxxxxxxxxxxx-x.

Comunidade: Arias Gomes Silva, brasileiro, casado, pedreiro, portador do CPF nº xxxxxxxxx-xx e do RG nº xxxxxxxxxxxx-x.

Membros suplentes:

Diretor: Marinalva Silva Lima, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº xxxxxxxxx-xx e do RG nº xxxxxxxxxxxx-x.

Técnico-pedagógico: Ana Paula Alves de Sousa, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº xxxxxxxxx-xx e do RG nº xxxxxxxxxxxx-x.

Equipe administrativa: Francisca Cavalcante Silva da Silva, brasileira, casada, coordenadora, portadora do CPF nº xxxxxxxxx-xx e do RG nº xxxxxxxxxxxx-x.

Representante dos pais: Francisco Joseí Rodrigues Silva, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº xxxxxxxxx-xx e do RG nº xxxxxxxxxxxx-x

Comunidade: Maria Raimunda Evangelista Araújo, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora do CPF nº xxxxxxxxx-xx e do RG nº xxxxxxxxxxxx-x.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, que, após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

Davinópolis/MA, 29 de setembro de 2025.

Presidente - Thais Morais da Silva

Vice-presidente - Francisca Cavalcante Silva da Silva

1º Secretário - Alexsandra Costa de Sousa

2º Secretário - Maria Aparecida Ribeiro Lima

1º Tesoureiro - Marinalva Silva Lima

2° Tesoureiro - Giselle Silva Matos

Demais Membros Fundadores

ESTATUTO CONSELHO CAEEG - CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO GUSMÃO

RUA JOÃO PESSOA, Nº 91 - CENTRO

DAVINÓPOLIS-MARANHÃO - CEP: 65927000

Capitulo I - Da constituição financeira - Seção I - Da constituição

Art. 1º - A Unidade Executora (UEX), doravante denominada Conselho do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão, fundado em 29/09/2025, é uma associação privada civil sem fins lucrativos, de interesse público e duração indeterminada, com atuação junto ao referido estabelecimento Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão, sede e foro no município de Davinópolis, Estado do Maranhão, no endereço Rua João Pessoa, n° 91, cep 65927000 Centro e será regido pelo presente Estatuto. CNPJ: [INSERIR NÚMERO DO CNPJ].

Seção II - Da Finalidade

Art. 2º - A Unidade Executora – UEX tem por finalidade de criar uma associação privada para colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos, profissionais de saúde e professores, promovendo a integração: Poder Público – Comunidade – Escola – Família, com objetivo de:

I - Construir base de democratização da gestão da rede municipal de ensino, com a participação ativa de munícipes;

II - Propiciar ampla participação da comunidade no processo educacional:

III - Garantir a democracia plena na gestão financeira do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão;

IV - Contribuir com a melhoria da qualidade dos atendimentos realizados pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão;

V - Integrar o estabelecimento Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão no contexto Social, econômico e cultural da região em que está inserido;

VI - Favorecer a interação do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão em todos os acontecimentos de relevância em sua área de abrangência;

VII - Ser uma das instâncias de construção, exercício da cidadania e garantia de direitos;

Parágrafo Único- O atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos estudantes com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

Art. 3º - A Unidade Executora UEX terá funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e executora constituindo-se no órgão máximo do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão e terão por finalidades principais:

I - Analisar e aprovar o plano anual de trabalho do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão;

II - Acompanhar e avaliar o desempenho do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão, face às diretrizes, prioridades e ações estabelecidas na proposta pedagógica, em consonância com as políticas da Secretaria de Educação, assim como a Política Nacional de Educação Especial da Perspectiva na Educação Inclusiva;

III - Propor ajustes no calendário escolar, quando necessário, considerando a realidade e as necessidades do Centro de Atendimento Educacional Especializado

Gusmão, em consonância com os dispositivos legais vigentes;

IV - Dirimir sobre questões graves que surgirem no Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão de interesse coletivo ou de uma categoria em particular, encaminhando relatório à Secretaria Municipal de Educação;

V - Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Educacional do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão, em caso de descumprimento das normas estabelecidas no Estatuto do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão;

VI - Supervisionar a utilização dos alimentos no âmbito do estabelecimento, no que se refere a qualidade da merenda oferecida, bem como a quantidade suficiente para atender todos os alunos;

VII - Supervisionar a manutenção e conservação das instalações físicas do estabelecimento e seus componentes;

VIII - Proporcionar ao aluno público-alvo da educação especial o desenvolvimento de suas potencialidades tanto nos aspectos intelectuais, físico e social mediante os conhecimentos, habilidades e aptidões promovendo sua autorrealização, bem como sensibilizar a sociedade reduzindo preconceitos e buscando a equiparação de oportunidades;

IX - Apreciar e deliberar a utilização dos recursos financeiros dos convênios, programas e os recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade de acordo com normas legais vigentes através de um plano de aplicação, de acordo com as necessidades levantadas pela comunidade do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão e legislação/regulamentos vigentes e posterior prestação de contas;

X - Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão;

XI - Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Educacionais, Instituições, Empresas, Entes Públicos, Ongs, preservando os interesses do estabelecimento Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão e as leis vigentes;

XII - Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais, propondo, se fizer necessária, intervenções sócio-educativas visando a melhoria da qualidade social da educação do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão;

XIII - Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referente ao uso dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e outros obtidos;

XIV - Convocar assembleias gerais do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão, e seus segmentos;

XV - Consolidar uma educação dialógica, buscando socialização e as diversas decisões quanto as propostas educativa do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão;

XVI - Propor e coordenar a discussão junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo Único - Na definição das questões pedagógicas deverá ser resguardado os princípios educacionais, as normas e diretrizes dos Conselhos Federais e Municipais de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Capitulo II - Da organização Administrativa - Seção I - Da Constituição

Art. 4º – Unidade Executora compõem-se de:

I - Assembleia Geral: II - Diretoria: III - Conselho Fiscal

Art. 5º - A Assembleia geral é constituída pela totalidade dos membros e é soberana em suas deliberações, respeitadas, as disposições deste Estatuto e da legislação vigente.

Art. 5-A. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Parágrafo Único - A Assembleia geral ocorrerá nas seguintes situações:

I - Reuniões Ordinárias, conforme calendário aprovado.

II - Reuniões extraordinárias, sempre necessárias por convocação do presidente do Conselho ou a pedido de 2/3 dos seus membros em requerimento dirigido ao presidente.

III - Por solicitação do presidente em casos de assuntos relevantes e urgentes;

Art. 6º - Cabe a Assembleia geral:

Art. 6-A. A admissão de novos associados será deliberada pela Assembleia Geral, sendo facultada a exclusão em caso de descumprimento das normas estatutárias ou por justa causa, garantido o contraditório e ampla defesa.

I - Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

II - Discutir e aprovar o Estatuto da Entidade.

Parágrafo Único – As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovado por 2/3 (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 trinta minutos da primeira convocação.

Art.7º - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da UEX, com no mínimo de 3 Três dias de antecedência.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo estatuto, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos membros, ou segunda convocação, 30 trinta minutos depois, metade mais um dos membros.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão aprovadas por metade mais um dos membros presentes.

§ 4º - Compete A Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

Discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de recursos e a prestação de contas de exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Deliberar sobre as eleições da UEX, conforme legislação vigente, eleger a diretoria e conselho fiscal, podendo também preencher cargos vagos ou criar novos se o estatuto assim permitir.

Art. 8º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por comunicação escrita e com antecedência de 72 horas, e poderá ser convocada de acordo com art. 5º parágrafo único deste estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da UEX, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As decisões tomadas pelas assembleias extraordinárias só terão validade se aprovadas por 2/3 – dois terços primeira convocação - ou pela maioria simples, decorrido trinta minutos da primeira convocação.

§ 3º - Compete à Assembleia Geral Ordinária.

Deliberar sobre assuntos não-previstos neste estatuto;

Alterar o nome da UEX, em decorrência das alterações do nome do estabelecimento;

Zelar pelo cumprimento das finalidades/ou serviços oferecidos pelo estabelecimento;

Alterar o estatuto;

Destituir a diretoria, quando for o caso.

Seção III - Da Diretoria

Art. 9º - A diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo Único - A diretora (exceto o Gestor da Unidade Educacional), presidente nato: será eleito em Assembleia Geral Ordinária para mandato de (2) dois anos mediante chapas registradas com antecedência mínima de (5) cinco dias, podendo ser reconduzida consecutivamente.

Art. 10º O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. - A Diretoria terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único - Na composição dos membros da diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para sua ocupação:

a - Presidente: escolhido conforme legislação vigente: gestor da UEX;

b - Vice - Presidente: escolhido conforme legislação vigente;

c - 1º e 2º Secretário: qualquer membro maior de 18 anos;

d - 1º e 2º Tesoureiro: maior de 18 anos.

Art. 11 - A função de membro do Conselho Educacional - UEX e Conselho Fiscal, não serão remuneradas.

Art. 12º - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Ordinária eleger um substituto.

Art. 13º - A Diretoria, no todo em parte poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento suas funções;

Art. 14º - A composição do Conselho do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão será equitativa composta de até 3 membros de cada segmento, deverá ter número ímpar de integrantes, que não poderá ser inferior a 7 nem superior a 21.

§ 1º - O Conselho Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão será constituído pelas seguintes categoria:

I - O Diretor do estabelecimento;

II - Representantes de professores por turnos, nível e modalidades;

III - Representantes da equipe técnica pedagógico de ensino;

IV - Representante do corpo administrativo;

V - Representantes de pais/ou responsáveis de alunos por turno;

VI - Representante da comunidade, escolhidos ou indicados por instituições da sociedade civil.

Art. 15º - Compete à diretoria:

I - Elaborar e executar o programa anual e o plano de aplicação dos recursos da UEX;

II - Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da UEX;

III - Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;

IV - Em caso de convênios, enviar a Secretaria Municipal de Educação -SEMED, mensalmente, o demonstrativo de receita e despesas e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgãos;

V - Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI - Decidir os casos omissos;

VII - Cumprir e fazer as deliberações das assembleias gerais.

Art. 16º - Compete ao presidente:

I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinária e extraordinárias e as reuniões da diretoria;

II - Representar a entidade em juízo e fora dele;

III - Administrar, junto com o tesoureiro e em consonância com o Estatuto, legislação e regulamentos vigentes, os recursos financeiros da entidade;

IV - Ler e tomar providências cabíveis quanto a correspondência recebida e expedida;

V - Promover o entrosamento entre os membros da diretoria, com o objetivo de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI - Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela diretoria;

VII - Administrar a unidade executora e divulgar as suas finanças;

VIII - Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 17º - Compete ao vice-presidente:

I - Auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II - Assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las;

Art. 18º – Compete ao 1º secretário:

I - Elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações e etc.;

II - Ler atas em reunião e assembleias;

III - Assinar junto com o presidente, a correspondência expedida;

IV - Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V - Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

VI - Elaborar, juntamente como os demais membros da diretoria, o relatório anual;

Art. 19º - Compete ao 2º secretário:

I - Auxiliar o 1º secretário nas funções pertinentes ao cargo;

II - Assumir as funções do 1º secretário quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 20º - Compete ao tesoureiro;

I - Assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);

II - Assinar, juntamente com Presidente, transferências eletrônicas, recebidos e balancetes;

III - Prestar contas mensalmente à Diretoria e ao Conselho Fiscal e semestralmente em Assembleias Gerais aos associado;

IV - Manter os livros contábeis (caixa tombo) em dia e sem rasuras.

Art. 21º - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Auxiliar o 1º Tesoureiro nas funções pertinentes ao cargo:

II - Assumir as funções do 1º Tesoureiro quando este estiver impedido de exercê-las:

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 22º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão, será constituído por 3 três membros titulares e 3 três membros Suplentes, sendo dois pais (01 titular e 01 suplente), 02 representantes do quadro 60% (01 professor titular e 01 suplente) e 02 representantes do quadro 40% (01 titular e 01 suplente).

§ 1º - O Conselho Fiscal será eleito logo após a eleição do Conselho Educacional, se necessário em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - O Conselho Fiscal será prescrito por um desses membros, escolhidos por seus pares na reunião.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;

II - Examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas sugerindo alterações, se necessário emitir parecer;

III - Solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimento e documentos comprobatórios de receitas e despesas;

IV - Aprovar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as mediadas que julgar úteis a UEX;

V - Convocar à Assembleia Geral Ordinária, se o presidente da UEX retardar por mais de 1 um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;

VI - Participar de cursos e/ou palestras pertinentes às funções que lhes competem;

VII - Solicitar da Secretaria Municipal de Educação instruções e/ou informações sobre prestação de contas, convênios ou outras atividades correlatas, quando se fizer necessário.

Art. 24 - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 dois anos, permitido a reeleição consecutiva.

Capitulo III - Dos Membros - Direitos e Deveres - Seção I - Dos Membros

Art. 25º - O quadro social da UEX é constituído por um número ilimitado de membros e composto de:

I - Membros efetivos II - Membros colaboradores:

§ 1º - São considerados membros Efetivos:

Diretor do Estabelecimento Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão;

Vice-Diretor do Estabelecimento;

Professores do Estabelecimento;

Pessoal técnico administrativo;

Equipe Técnico-Pedagógico (supervisor, orientador, pedagogo, coordenador pedagógico);

Pais/Responsáveis de alunos (01 representantes, conforme legislação);

Conselheiros que representam Instituições e Entidades da Sociedade Civil Organizada:

§ 2º - São considerados membros Colaboradores:

Membros da comunidade que desejam prestar serviços ao referido Estabelecimento.

Capitulo IV - Seção I - Das Reuniões

Art. 26 - Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente no mínimo de uma vez por mês, com a presença da diretoria e Conselho Fiscal da UEX, na sede do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão de modo a não prejudicar o cumprimento das atividades internas e calendário de ações.

Art. 27º - Na ausência injustificada de 03 três reuniões consecutivas ou 05 intercaladas, no período de um ano, o membro do conselho será destituído. Deixará também de pertencer ao Conselho do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão, perdendo assim o vínculo com a Unidade e/ou a comunidade que representa, sendo neste caso substituído por seus respectivos suplentes.

Parágrafo - Único - Caso algum segmento da comunidade Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, para completar o mandato, no prazo máximo de 30 trinta dias após a vacância.

Capitulo V - Seção I - Das Eleições - Da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art. 28º - A escolha dos representantes e dos segmentos para compor o Conselho Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão se dará da seguinte forma:

I - O diretor do estabelecimento educacional é membro nato.

II - Os demais membros serão eleitos pelos seus pares, devendo para isto registrar suas candidaturas em até 72 horas antes do pleito;

III - O candidato tem o direito de reunir no estabelecimento Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão com seus pares antes da eleição, para discussão e apresentação de proposta de trabalho;

IV - Para cada representante efetivo deverá ser eleito um membro suplente que o substituirá em caso de ausência, vacância ou impedimento;

V - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade que integrarão o Conselho Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão, bem como a de seus suplentes, realizar no estabelecimento de cada segmento por votação direta e secreta nominal ou através de chapas em eleição proporcional na mesma data, observando o dispositivo nesta lei.

Art. 29 - Terão direito a votar na eleição:

I - Os pais ou responsáveis por alunos poderão votar apenas uma única vez por pleito, mesmo que tenha mais de um filho matriculado;

III - Os membros do grupo de magistério e os demais servidores públicos em efetivo exercício no Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão.

Parágrafo único - Cada segmento votará em seus pares, mesmo que façam parte de mais de um segmento, poderá votar uma vez em cada pleito. Os representantes da comunidade (Sociedade civil e Instituições) deverão ser indicados oficialmente pelas suas respectivas instituições/entidades;

Art. 30º - Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma comissão eleitoral de composição paritária de um ou dois representantes de cada segmento que compõem o Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão.

§ 1º - Poderão compor a comissão eleitoral, representante de pais de alunos/as com direito de votar e serem votados no processo eleitoral.

§ 2º - A comissão eleitoral será instalada em até noventa dias antes do final do mandato dos/as conselheiras conforme o calendário do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão, devendo o resultado da eleição ser publicado em até 30 dias antes do encerramento do mandado em exercício.

§ 3ª - A comissão eleitoral elegerá seu presidente dentre os membros que a compõem, maiores de 18 anos e deverá ser registrado em Ata bem como todos os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 31º - Os membros da comissão eleitoral serão escolhidos pelo Conselho do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão vigente.

Art. 32º - Os membros da comunidade Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão integrantes da comissão eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho do respectivo

estabelecimento.

Art. 33º - Da eleição será lavrado Ata que assinada pelos membros da comissão eleitoral, ficará arquivada no dossiê neste estabelecimento.

Art. 34º - Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser arguida à comissão eleitoral no ato de sua ocorrência.

Parágrafo único - No prazo máximo de três dias, a comissão eleitoral apreciará as impugnações apresentadas.

Art. 35º – O Conselho do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão tomará posse em até 15 dias após sua eleição. O ato de posse dos conselheiros eleitos constituirá de:

I - Assinatura da ATA e termo de posse;

II - Ciência do Estatuto mediante leitura do mesmo;

§ 1º. A posse do primeiro Conselho do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão, será dada pela direção do estabelecimento, e aos seguidores pelo próprio conselho CAEEG;

§ 2º. O Conselho elegerá o seu Presidente entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos, servidor público municipal e com formação em nível superior. O tesoureiro também deverá ser maior de 18 anos;

§ 3º. Os conselheiros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e sem direito a voto, salvo quando estiverem substituindo os conselheiros titulares.

Art. 36º O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. - O mandato de cada membro do Conselho Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão terá a duração de 02 dois anos, sendo permitida sua recondução.

Capitulo VI - Seção I - Dos Recursos

Art. 37 – Os meios e recursos para atender os objetivos da UEX serão obtidos mediante:

I - Contribuição voluntária dos membro;

II - Convênios;

III - Subvenções diversas;

IV - Doações;

V - Transferências oficiais da União, Estado, Município e outras fontes.

Art. 38º - Os recursos financeiros do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão serão depositados em conta própria, e deverão ser movimentados em conformidade com os dispositivos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo deverão ser movimentados por meio de cheque nominal, assinado pelo presidente e tesoureiro do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão, ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético.

Parágrafo segundo - Na hipótese da movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente e ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamentos de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, dentre outros, realizar as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Art. 39º - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado pelo Conselho do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 40º - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da UEX.

Parágrafo Único - Os recursos recebidos de repasses oficiais deverão imediatamente ser aplicados em fundos de aplicação financeira conforme orienta a legislação vigente.

Art. 41º - Pela indevida aplicação da renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado as despesas ou efetuado o pagamento.

Art. 42º - Quando as atividades do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão, contrariarem as finanças devidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Fiscal e/ou membros às autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelo órgão Educacional cujo estabelecimento estiver sob sua jurisdição.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário Municipal de Educação, mediante resolução ou portaria.

Seção II - Da Dissolução

Art. 43º - A Unidade Executora – UEX, somente poderá ser dissolvida nos seguintes casos:

I - Em decorrência de extinção do Estabelecimento ao qual é vinculada;

II - Em decorrência de ato legal emanado do poder competente.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Unidade Executora, o patrimônio do Estabelecimento será recolhido imediatamente pela Secretaria Municipal de Educação, que lhe dará a adequada destinação.

Capitulo VIII - Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 44º - . Os membros não respondem às obrigações da UEX.

Art. 45º - São membros fundadores da UEX as pessoas que participam da reunião de fundação, cujos nomes votam na respectiva Ata.

Art. 46º - A UEX não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou membros e empregará os recursos de acordo com as orientações deste Estatuto.

Art. 47º - É vedada a UEX exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento;

Art. 48º - O presente estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembleia Geral Extraordinária, e deverá antes da aprovação das alterações passar por uma assessoria jurídica para verificação da legalidade das alterações.

Parágrafo Único - A Assessoria jurídica da SEMED e/ou da prefeitura poderá prestar este apoio a UEX .

Art. 49º - Este Estatuto será registrado em cartório de registro civil de pessoas jurídicas da Comarca de Davinópolis - Maranhão.

Davinópolis, 29 de setembro de 2025

Presidente

Thais Morais da Silva

Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: cvfwox0wxsb20261027151017

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 09/2026-CME DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 09/2026-CME DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"Altera dispositivos da Resolução nº 003/2025/CME, que institui as Diretrizes Operacionais Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental no âmbito do Município de Davinópolis-MA, atualizando a carga horária diária das escolas em tempo integral."

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DAVINÓPOLIS-MA, no uso de suas atribuições legais e normativas, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394/1996, na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e na Lei Municipal nº 421/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - O Artigo 4º da Resolução nº 003/2025/CME passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá ter carga horária diária de 10 (dez) horas diárias ou 50 (cinqüenta) horas semanais, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica atendida."

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

Art. 2º - O Artigo 6º da Resolução nº 003/2025/CME passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º No exercício de sua autonomia, o sistema de ensino municipal poderá estruturar o atendimento da Educação Integral em Tempo Integral articulando uma ou mais de uma das seguintes formas de oferta:

I - escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de 10 (dez) horas diárias ou 50 (cinquenta) horas semanais; e

II - escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de 10 (dez) horas diárias ou 50 (cinquenta) horas semanais e parte de suas turmas

em jornada parcial."

Art. 3º - A presente Resolução é adotada ad referendum do Plenário do Conselho Municipal de Davinópolis-MA, devendo ser submetida à sua apreciação e homologação na próxima reunião ordinária.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DAVINÓPOLIS/MA, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Auricélia Silva Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Portaria de Nomeação nº 682/2026.

Ires Pereira Carvalho

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

Portaria de Nomeação nº 682/2026.

Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: zc6slmjzgkx20261027151017

Secretaria Municipal do Gabinete Civil

PORTARIA

PORTARIA Nº 927/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 927/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSORA JURÍDICA DA (SEMED), SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, JOSÉ GONÇALVES LIMA no uso da atribuição que lhe confere o art. 80 caput, inciso VI da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar GEANE ANDRADE DA SILVA do cargo de ASSESSORA JURÍDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

PREFEITO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: 9e8j0qqup20261027141015

Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo

ATA

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE DAVINÓPOLIS – MA (COMTUR) MÊS DE OUTUBRO.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE DAVINÓPOLIS – MA (COMTUR) MÊS DE OUTUBRO.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2026, às 10h00min, na Sala de Reuniões da Casa dos Conselhos Maria Iolete do Nascimento Jesus, situada à Rua Davi Michel, nº 86, Centro, em Davinópolis – MA, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR. Estiveram presentes Antônio Fransueldo Moraes, Arquimedes Gomes de Almeida, Dinaldo de Brito Oliveira e Antônio Lima Santana, sob a presidência de Pamela Fernanda Oliveira Lacerda. Inicialmente, a Presidente apresentou a proposta de fortalecimento da Feira da Agricultura Familiar, realizada mensalmente na segunda quarta-feira de cada mês, destacando seu potencial para valorizar os produtores locais, incentivar a comercialização de produtos e contribuir para o desenvolvimento econômico do município. Durante a discussão, o conselheiro Dinaldo de Brito Oliveira propõe a criação de um cadastro simplificado dos agricultores e expositores participantes, contendo seus contatos e produtos comercializados. Também foi sugerida a divulgação da feira nos canais institucionais da Prefeitura, não apenas do evento em si, mas com fotografias e informações sobre os produtos disponíveis, além da articulação com comerciantes e estabelecimentos de alimentação para incentivar a compra direta da produção local. Os conselheiros ressaltaram que essas medidas poderão ampliar a visibilidade da feira e fortalecer a integração entre agricultura familiar, comércio, cultura e turismo. Como encaminhamento, ficou proposta a

articulação com os setores municipais responsáveis pela agricultura e comunicação para avaliar a execução das ações e acompanhar seus resultados, considerando o número de produtores participantes e as iniciativas de divulgação realizadas. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Arquimedes Gomes de Almeida, Secretário do COMTUR, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pela Presidente.

Pâmela Fernanda Oliveira Lacerda
Arquimedes Gomes de Almeida

Presidente da COMTUR
Secretário da COMTUR

Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: xruxgpj1kt20261027161048

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo - Residencial Daniel Silva Alves
Cep: 65.927-000
https://www.davinopolis.ma.gov.br

José Gonçalves Lima
Prefeito Municipal

Wagner dos Reis Silva
Secretário Municipal de Administração

Informações: prefeitura@davinopolis.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=CERTIFICADO DIGITAL/OU=
Certificado Digital PJ A1/OU=45616309000149/OU=AC
SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE
DAVINOPOLIS:01616269000160
Data: 27/10/2026